



## PARECER DE VISTAS

Carmópolis de Minas e Itaguara/MG

Processo Administrativo nº 01497/2008/006/2018 – Classe 4 (\*) – SUPRAM ASF

Licença de Operação Corretiva

D.W. Parreiras Dragagem e Materiais de Construção Ltda. - ME

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

ANM: 832.418/2004

(\*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc.3º, alínea b.

PARECER ÚNICO nº 0193148/2020 – Sem data

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Equipe interdisciplinar:

Maria Eduarda D'Carlos Belo – Assessora de Assuntos Ambientais (63.193-1)

Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (1.292.952-7)

Marcela Anchieta V.G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica (1.316.073-4)

De acordo:

José Augusto Bueno Dutra – Diretor de Controle Processual (1.365.118-7)

Camila Porto Andrade - Diretora Regional de Regularização Ambiental (1.481.987-4)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

Em uma primeira análise o licenciamento aparentemente não apresenta problemas, apesar de parecer sensato aguardar a anuênciā do **IPHAN** e do **IEPHA**.

Entretanto, quando buscamos mais informações, verificamos que a sociedade local é contra a continuidade da extração de areia no Rio Pará e gostariam de recuperá-lo. Manifestaram também preocupação com a crise hídrica local, certamente em parte decorrente da perda de qualidade das águas do rio.

Se esta extração de areia é principalmente para o atendimento das necessidades da **RMBH**, na minha opinião seria mais sensato o uso de areia e agregados provenientes dos rejeitos de mineração de ferro estocados na própria **RMBH**.

Além de eliminar o impacto no Rio Pará, diminuiríamos os conteúdos de barragens ou pilhas de rejeitos atualmente existentes na região.

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

### **1) Sobre o Rio Pará**

Considerando que, conforme se informa no parecer único (grifo nosso, "No trecho de interesse de dragagem da empresa, entre as coordenadas 20°28'56.8"S, 44°32'47.9"W à montante e 20°28'37.4"S, 44°33'40.8"W à jusante, que envolve aproximadamente 3.300 metros de comprimento do Rio Pará, o canal é bastante sinuoso, se enquadrando no padrão meandrante" (Página 4), nos municípios de Carmópolis de Minas e Itaguara, **consideramos fundamental contextualizar a situação desse curso de água** (grifos nossos), que será feita a partir de publicações acessíveis pela internet:

4/08/2015 15h31

#### **Degradação do Rio Pará leva deputados a Carmópolis**

Comissão quer verificar situação do curso d'água, que sofre com extração de areia e revolvimento de sedimentos.

**Denúncias de degradação do Rio Pará no município de Carmópolis (Centro-Oeste de Minas)** motivam visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), nesta segunda-feira (17/8/15), a partir das 13 horas. O presidente da comissão, deputado Cássio Soares (PSD), foi quem solicitou a visita, com o **objetivo de verificar a situação do curso d'água, que está sendo afetado pela extração de areia e revolvimento de sedimentos.**

De acordo com o requerimento, a visita será iniciada na Prefeitura de Carmópolis de Minas (Rua Coração de Jesus, 170, Centro). De lá, a comissão segue para o Povoado da Mumbaça, onde segue o leito do rio até a Ponte do Rio Pará, no encontro com a Rodovia Fernão Dias (BR-381).

[...]

A principal cidade da bacia do Rio Pará é Divinópolis (Centro-Oeste), com mais de 200 mil habitantes, seguida de Itaúna (Centro-Oeste) e Pará de Minas (Região Central do Estado). Quase a metade dos municípios da bacia tem uma população menor que 10 mil habitantes. Entre as outras cidades banhadas pelo rio, a maior parte está na região Centro-Oeste: Passa Tempo, Piracema, Cláudio e Carmo do Cajuru, onde foi construída a Barragem do Cajuru. Depois, o rio passa por outros municípios do Centro-Oeste: São Gonçalo do Pará, Conceição do Pará e Martinho Campos, onde, na divisa com Pompéu (Central), deságua no São Francisco.

Para Cássio Soares, “a situação é grave e pede que a Assembleia de Minas, por meio da Comissão de Meio Ambiente, utilize todas as ferramentas disponíveis para a proteção e a preservação do Rio Pará”.

Fonte: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/08/14\\_release\\_comissao\\_meio\\_ambiente\\_rio\\_para.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/08/14_release_comissao_meio_ambiente_rio_para.html)

ALMG – 28/05/2015  
Dragas deixam Rio Pará doente

**A extração de areia no leito do rio Pará afeta o curso d'água, com prejuízos para o meio ambiente.** Essa situação foi averiguada pelos deputados, que visitaram Carmópolis em 17/8/2015. O rio percorre 37 municípios das regiões Central e Centro-Oeste do Estado.

Link da reportagem: <https://www.youtube.com/watch?v=cHqepX39j0g>

Na reportagem é informado que a visita da Comissão de Meio Ambiente da ALMG teve início com uma reunião na Prefeitura de Carmópolis de Minas onde **“lideranças de diversos municípios pediram providências contra as dragas instaladas no Rio Pará”.**

Transcrevemos abaixo um dos trechos do vídeo:

**“O Rio Pará antigamente era o ponto turístico do povo de Carmópolis. O pessoal vinha aqui para o seu lazer. Hoje ele está quase que totalmente destruído”.**  
(Vereador José Omar Paolinelli/Vereador de Carmópolis de Minas).

#### **POPULAÇÃO DE CARMÓPOLIS DENUNCIA DESTRUÇÃO DO RIO PARÁ**

Autoridades e cidadãos de Carmópolis de Minas (Centro-Oeste do Estado) e região, além de representantes de órgãos ambientais, **denunciaram a destruição que estaria sendo provocada por dragas instaladas no leito do Rio Pará**. De outro lado, o proprietário de uma dessas máquinas se defendeu, afirmando que está cumprindo todas as normas que os órgãos ambientais lhe exigiram. O conflito envolvendo o trecho de um dos mais importantes afluentes do Rio São Francisco foi apresentado ao deputado Cássio Soares (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em visita à cidade na tarde desta segunda-feira (17/8/15).

A visita começou na sede da Prefeitura de Carmópolis, onde foi realizada uma pequena reunião com os denunciantes. Eles foram veementes nas críticas aos quatro empreendimentos desse tipo que funcionam no município, além de outros quatro nos municípios vizinhos de Passatempo, Piracema e Cláudio. O vereador de Carmópolis José Omar Paulinelli disse que a ação das dragas, principalmente as da propriedade de Irineu Silva Parreiras, têm uma “ação devastadora” sobre o leito do rio.

#### Destrução da flora e da fauna

“Estão acabando com o Pará”, exaltou-se José Omar, mais conhecido como Dedé, destacando que a extração de areia no rio o torna mais fundo e faz com que suas margens desbaranquem, provocando a derrubada de árvores na beira. Outro malefício é a mortandade de peixes, pois a atividade faz a água do rio ficar turva, reduzindo a quantidade de oxigênio para as espécies nativas. Na avaliação dele, todo o espaço onde instalaram as dragas funcionava como uma espécie de área de lazer para a população de Carmópolis, que ali podia nadar e pescar.

O vereador Dedé também disse que, próxima a uma das dragas, há uma passagem de carro de boi dentro do leito do rio, existente há mais de cem anos. De acordo com ele, se não for paralisada, a operação da máquina vai fazer com que a passagem seja destruída, devido ao rebaixamento do leito do rio. O mesmo risco atingiria uma passarela, que foi construída pelo Governo do Estado a um custo de R\$ 170 mil. Segundo o parlamentar, o desmoronamento dos barrancos, com pouco tempo, vai atingir os pilares dessa travessia.

Outro vereador de Carmópolis, Flávio Alves, questionou o poder público no acompanhamento desses empreendimentos. “O problema é que, perante a lei, o empreendimento está correto. Mas não há qualquer fiscalização!”, reclamou, colocando-se a favor da retirada das dragas no rio. Ele justificou sua opinião dizendo que, há cerca de um ano e meio, o Ministério Público local embargou todos as extrações de areia no município, o que melhorou muito a qualidade das águas do Rio Pará. Com a volta da atividade, a situação se deteriorou de novo, segundo ele.

Nessa linha, o ex-prefeito de Piracema, Cássio Melo, também criticou a facilidade com que são conseguidas as licenças ambientais, sem o posterior acompanhamento dos órgãos concedentes. Para ele, o problema com a extração de areia na região é antigo, mas ninguém tinha coragem de resolvê-lo. “Agora estamos todos aqui, pensando no futuro”, concluiu, defendendo a substituição da extração de areia pela atividade turística nas margens do rio.

#### Fiscalização

[...]

Flávio Cecote, da Secretaria de Meio Ambiente de Carmópolis, complementou a informação, dizendo que o município atua pouco no caso de empreendimentos desse tipo. “Só emitimos uma licença de conformidade. O Departamento Nacional de Propriedade Mineral (DNPM) e o Estado, via Superintendência de Meio Ambiente (Supram), é que são os responsáveis pela licença e pela fiscalização dessa atividade”, declarou.

[...]

#### Proprietário de dragas no rio se defende

O deputado Cássio Soares e lideranças locais visitaram trechos do Rio Pará onde funcionam ou já funcionaram dragas de areia

Após a reunião na Prefeitura, deputado Cássio Soares e as lideranças locais se dirigiram às margens do Rio Pará, em trechos onde funcionam ou já funcionaram dragas. Irineu Silva Parreiras, acompanhado de sua advogada, garantiu estar cumprindo todas as normas ambientais. Ele acrescentou que está retirando do rio, muito abaixo do limite que foi concedido pelo DNPM, 32 mil m<sup>3</sup> de areia por ano. O empresário informou que seus principais compradores estão na Região Metropolitana de Belo Horizonte e também na região de Carmópolis.

A advogada dele, Ana Cristina Silva, complementou que todas as contrapartidas exigidas para compensar o dano ambiental estão ajustadas com o Ministério Público. Ela exemplificou com algumas medidas adotadas, como a separação da extração das demais atividades da empresa (oficina, lavagem de veículo, coleta seletiva etc.). Disse ainda que foram construídas seis bacias de decantação, conforme determina a legislação ambiental, para melhoria da qualidade da água. Por fim, afirmou que toda a venda da empresa é feita com nota fiscal, o que amplia o controle da quantidade de areia extraída e vendida.

A comissão foi ainda a outros dois trechos do Rio Pará. No primeiro, a draga fica a cerca de 100 metros da passagem de gado, ficando evidenciado o risco que a travessia corre. O leito do rio naquele trecho tinha cerca de dois metros de profundidade. Com a extração de areia, foi aberto um fosso com aproximadamente dez metros de fundura, comprometendo as margens, as nascentes e a vida aquática no local.

No último trecho visitado, funcionava outra draga há cerca de dez anos, operada também por Irineu Parreiras. Os visitantes disseram que esse local evidenciava a destruição provocada pela extração de areia: várias árvores caídas no leito do rio, um barranco de cerca de três metros de altura em uma das margens e um enorme banco de areia na outra.

[...]

19-08-2015  
ALMG

Fonte: <http://www.abes-mg.org.br/visualizacao-de-clipping/ler/6779/populacao-de-carmopolis-denuncia-destruicao-do-rio-pará>

18/10/2019

## Captação de água do Rio Pará é limitada em cidades do Centro-Oeste de MG

Carmo do Cajuru, Oliveira e Carmópolis de Minas estão com o uso de água para fins de abastecimento público restritos. Nível do reservatório está abaixo do normal.

Por G1 Centro-Oeste de Minas  
18/10/2019 13h29 · Atualizado há 8 meses



Uma portaria publicada nesta quinta-feira (17) pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), limita a captação de água do Rio Pará para finalidade de abastecimento público em Carmo do Cajuru, Oliveira e Carmópolis de Minas. A portaria tem duração prevista até 30 de novembro.

A medida foi tomada após o monitoramento dos níveis do rio apontar vazões abaixo do normal indicado pela Agência Nacional de Águas (ANA). Diante disso, o Igam declarou situação crítica de escassez hídrica superficial nas porções hidrográficas localizadas na estação do Rio Pará e na bacia de contribuição.

A restrição é aplicada a 36 usuários que tem outorga vigente para captação de água superficial. Na região, os usuários são a Prefeitura de Carmo do Cajuru, o Serviço de Saneamento Ambiental e Municipal de Carmópolis de Minas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Oliveira.

[...]

### **Captação de água**

Fica estabelecido, segundo o Igam, a redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, desidratação animal e abastecimento público.

[...]

### **Punição**

De acordo com o Igam, no caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas na Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final de vigência da situação crítica de escassez hídrica.

Ficam também suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões ou volumes captados na área decretada pela Portaria.

A critério do Igam poderão ser concedidas outorgas para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica.

Fonte:

<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2019/10/18/captacao-de-agua-do-rio-pará-e-limitada-em-cidades-do-centro-oeste-de-mg.ghtml>

Reportagem do G1/Globo em vídeo:

<http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/videos/v/captacao-de-agua-do-rio-pará-e-limitada-em-cidades-do-centro-oeste-de-mg/8016777/>

## 2) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada e a gestão ambiental

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento, conforme acima apontado.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

IV - [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais.**

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

**A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial**, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

**Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida** pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

3) Sobre a conclusão das considerações da sociedade civil organizada

Considerando as situações no rio Pará apontadas em 2015 (que provavelmente permanecem preocupando a população) e a declaração pelo IGAM de “situação crítica de escassez hídrica superficial nas porções hidrográficas localizadas na estação do Rio Pará e na bacia de contribuição” em 17/10/2019.

Considerando que no parecer único consta:

Página 2

Contudo, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF, ao analisar o histórico do empreendimento, solicitou a reorientação do referido processo para **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, uma vez que o empreendimento já operou anteriormente amparado por duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) e um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Página 3

Posteriormente, em 08/09/2014, foi formalizado um processo de Licença de Operação Corretiva – LOC, PA COPAM nº 01497/2008/005/2014. E, em 13/11/2015, com intuito de retomar as atividades do empreendimento, enquanto o processo estava sendo analisado, foi firmado junto com esta Superintendência o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/12/2015. Contudo, o TAC foi cancelado, considerando que nem todas as cláusulas foram cumpridas integralmente, sendo lavrado, portanto, o Auto de Infração nº 89558/2016, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, além disso as atividades da empresa foram suspensas até ulterior regularização.

Considerando que a atividade objeto deste processo de licenciamento é “lavra” do leito de um rio, que entendemos deveria ser definitivamente vedada, porque todos os rios deveriam ser de preservação permanente, já que são as artérias de uma bacia hidrográfica, interligam populações e às suas margens se formam comunidades que têm com os rios relações de pertencimento formadoras de sua identidade e história, além de serem essenciais como garantia de acesso à agua por seres humanos e outros seres vivos.

Considerando que permanece a dicotomia sem sentido e irresponsável entre a gestão de licenciamentos ambientais e a gestão de águas, que é inaceitável ainda mais diante da ampliação crescente de situações graves de escassez hídrica – como na própria bacia do Rio Pará – que são resultado muito mais dessa insensatez do que de São Pedro (que não envia chuva), como usualmente escutamos na linha de argumentação dos setores econômicos com o uso de narrativas consideradas técnicas. Dicotomia essa que não é mero exagero de ambientalistas, conforme ampla literatura, como o trecho abaixo do livro “Governança dos Recursos Hídricos no Brasil” (OECD, 2015, página 98):

O limite entre as políticas de recursos hídricos e ambiental ainda não está consolidado. Alguns estados fundiram os órgãos gestores de recursos hídricos com os órgãos ambientais, com prós e contras. A importância do ambiente aquático para a biodiversidade e para os serviços ecossistêmicos é inquestionável e não há dúvida que a água é um componente importante do meio-ambiente e precisa ser tratada como tal. As outorgas de recursos hídricos não podem ser dissociadas do licenciamento ambiental e é necessário integrar as dimensões de qualidade e quantidade. Além disso, a conservação e a valorização dos ecossistemas hídricos são a única garantia de ter água para todos os usos necessários a longo prazo. A fusão das gestões de água e meio ambiente não deve descartar essas importantes dimensões da gestão dos recursos hídricos, especialmente nas regiões com escassez de água. A ANA e as instituições correspondentes em nível estadual devem ser exaustivamente consultadas com respeito às decisões tomadas na área ambiental e os conselhos de recursos hídricos nacional e estaduais devem tomar medidas para promover uma melhor integração setorial em todos os níveis.

Considerando a legislação vigente, entre a qual está o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Na esfera do arcabouço legal vigente, no qual a vedação não é ainda uma realidade, entendemos que na esfera do SISEMA, no mínimo, este processo de licenciamento deveria ser objeto de uma análise somente após uma avaliação ambiental integrada e completa do Rio Pará e sua bacia hidrográfica de contribuição, em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade já muito impactados pelas atividades de dragagem para extração de areia.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225).

Dante dos fatos e razões acima expostos, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO deste processo de licenciamento.**

4) Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

5) Registrarmos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à

qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: “Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do ‘direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado’ por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

### **CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Dante do exposto acima, a **Promutuca** manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO**.

Nova Lima, 22 de junho de 2020

Julio Grillo  
Conselheiro Titular